

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei* nº 57-70

Assunto *Crédito Suplementar de R\$ 8.500,00*

Distribuído à Comissão *Justiça, Finanças e Obras Públicas*

Primeira Discussão *Aprovado regime jurídico - 11/9/70 - Polêmica*

Segunda Discussão *Aprovado, vide - 11/9/70 - Polêmica*

Redação Final *Mip. Sgt. Rev. Sr. J. de S. - 11/9/70 - Polêmica*

Observações: *40 dias p/a publicação*

Lei nº 1092, de 15/ setembro/70

Secretaria da Câmara Municipal, em *17* de agosto de *1970*



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

*Recb
14-8-70
Oliveira*
Bragança Paulista, 12 de AGOSTO de 1970.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-107/70.

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

PARA A DEVIDA APRECIÇÃO DÊSSE NOBRE LEGISLATIVO, -
TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MAOS DE V. EXCIA. O PROJETO DE LEI -
QUE A ÊSTE ACOMPANHA E QUE DISPÕE SÔBRE A ABERTURA DE UM CRÉDI-
TO NO VALOR DE CR\$ 18.500,00 (DEZOITO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS)
SUPLEMENTAR A DUAS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

COMO VV. EXCIAS. PODERAO VERIFICAR NA PROPOSITURA A
NEXA, O CRÉDITO DESTINA-SE A COMPRA DE MATERIAL PERMANENTE NE-
CESSÁRIO A CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ES-
COLARES. UMA VEZ APROVADO, O CRÉDITO ORA SOLICITADO POSSIBILI-
TARÁ A COMPRA DE MATERIAIS ESSENCIAIS A CONSERVAÇÃO DE NOSSAS -
ESTRADAS, BEM COMO A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DESTINADOS A ESCOLAS,
SITUADOS NA ZONA RURAL DÊSTE MUNICÍPIO E, ALÉM DE PROPICIAR ÀS-
CRIANÇAS UM AMBIENTE MAIS ADEQUADO À PEDAGOGIA, AINDA ENSEJARÁ
À PREFEITURA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 123 DA LEI OR-
GÂNICA DOS MUNICÍPIOS, ISTO É, A APLICAÇÃO DE 20% (VINTE POR -
CENTO) DA RECEITA TRIBUTÁRIA NO ENSINO PRIMÁRIO.

TRATANDO-SE DE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS NECESSÁRIAS
A CONTINUIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOLICITO AS PROVIDÊN-
CIAS DE V. EXCIA. NO SENTIDO DE SER DADA AO PROJETO DE LEI EM
TELA A TRAMITAÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 26 DA -
LEI ORGÂNICA EM VIGOR.

SEM OUTRO MOTIVO, RENOVO A V. EXCIA. E AOS SEUS I-
LUSTRES PARES AS EXPRESSÕES DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTIN-
TO APRÊÇO.



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 12 de AGOSTO de 19 70.

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº 107/70.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-107/70.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 57-70

DISPÕE SÔBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional no valor de Cr\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos cruzeiros), suplementar as seguintes dotações do orçamento - vigente:

310		CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	
311	4000	42	Despesas de Capital
311	4100	42	Investimentos
311	4130	42	Material Permanente
			Carrinhos, ferramentas etc. 3.500,00
410		ESCOLAS MUNICIPAIS	
411	4000	61	Despesas de Capital
411	4100	61	Investimentos
411	4110	61	Obras Públicas
411	4112	62	Início de Obras
			Construção de Prédios Escolares 15.000,00

Parágrafo Único - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fariz Abi Chedid
FARIZ ABI CHEDID

Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS
para os devidos fins. *Publicas*
Sala das Sessões, 14 / 8 / 1970

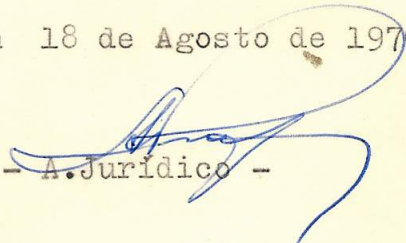
730
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 57/70

O projeto é legal quanto a iniciativa e aos recursos de cobertura do crédito, Apresentado pelo Executivo, visa suplementar verbas orçamentárias relativas a construção de escolas e aquisição de carinhos e ferramentas para os serviços rodoviários. Quanto ao mérito, nada podemos dizer, de vês que, não acompanha o projeto qualquer plano referente à construção citada.

Quanto ao aspecto legal, nada impede a tramitação normal do projeto, Quanto ao mérito, dêle decidirão os Ilustres Senhores Vereadores.

Em 18 de Agosto de 1970


- A. Jurídico -



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

PARECER

Tendo em vista que a finalidade da abertura do presente crédito suplementar se prende a motivos de importância, como sejam os setores de estradas e educação, somos favoráveis à aprovação do mesmo.

Quanto à legalidade, nada há a opor.

Em 21/agosto/1970

[Handwritten signature]
a)- CELIO MENIN - Presidente da CJR

PARECER

O projeto é legal.

Quanto aos recursos, melhor dirá a dita Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 21/8/970

[Handwritten signature]
a)- ALVARO ALESSANDRI - membro da CJR

[Handwritten note]
Dada a legalidade do projeto em si mesmo, uma vez que é devido ao Executivo, nada temos à opor. Pela aprovação.

[Handwritten signature]
Bragança Paulista, 3/9/70

[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 21 de A G Ô S T O de 19670

Parecer N.

PARECER

Destina-se o crédito ora solicitado pelo Sr. Chefe do Executivo à compra de material permanente necessário a conservação de rodovias e construção de prédios escolares.

Os recursos apontados são hábeis, razão pela qual, somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 21/8/1970

Maria Franco Rodrigues

MARIA FRANCO RODRIGUES - PRESIDENTE -



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 21 de A G O S T O de 1950

Parecer N.

PARECER:

O projeto em tela cuida de suplementação de verbas necessárias a continuidade de obras da administração municipal.

Sendo hábeis os recursos apontados, opinamos pela aprovação.

Sala das Comissões, 21/8/970

FLORIVALDO GRASSON - MEMBRO -



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Parecer

Para exararmos parecer solicitamos do sr. Prefeito Municipal as seguintes informações:

1. Quantos prédios escolares pretende construir e em que locais?
2. Enviar a base os planos para essas construções

Vindas as informações voltem-nos os autos para o devido parecer

Em 20/8/70

[Handwritten signature]

N.S. - Solicitação feita através do ofício n.º 306/70 - de 21/8/1970 - *[Signature]*

[Large handwritten scribbles]



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

*Recebido em
28-8-70*

Bragança Paulista, 27 de AGOSTO de 19 70

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-118/70

VISTO
28/8/1970
Sala das
Pr. da Câmara Municipal

EXMO. SR.
JOÃO BUENO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

EM ATENÇÃO AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES FORMULADO PELO ILUSTRE EDIL PROF. JOSÉ MURILLO ARRUDA, TRANSCRITO NO OFÍCIO - Nº 306/70 DESSA COLEND A CÂMARA, TENHO A HONRA DE LEVAR AO CO - NHECIMENTO DO NOBRE AUTOR DA MATÉRIA QUE ÊSTE EXECUTIVO ENCAMI - NHOU O ASSUNTO A SECÇÃO DE OBRAS DESTA PREFEITURA A QUAL DEU A SEGUINTE INFORMAÇÃO: - "TENHO A INFORMAR QUE A PREFEITURA ESTÁ - CONSTRUINDO UM PRÉDIO PARA ESCOLA NO - BAIRRO DO BIRIÇÁ, COM (2) DUAS SALAS, - GALPÃO E 3 (TRES) SANITÁRIOS, ESTANDO - PROVIDENCIANDO A CONSTRUÇÃO IDÊNTICA NO BAIRRO DO LIMA RICO, NO DISTRITO DE TUJUTI, E UMA OUTRA CONSTRUÇÃO, COM UMA SA - LA, GALPAO E 2 (DOIS) SANITÁRIOS, NO - BAIRRO DO PASSA-TRES, TUDO DE ACÔRDO - COM A PLANTA PADRÃO EXIGIDA PELA DIRETO - RIA DE ENSINO DO ESTADO DE SAO PAULO, - COM LIGEIRAS ALTERAÇÕES DE CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES LOCAIS E A TOPOGRA - FIA DO TERRENO. EM 27 DE AGOSTO DE 1970. (A)- ALFEU MOITAS- FISCAL DE OBRAS."

SENDO QUANTO TENHO A INFORMAR, RENOVO A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Haifizi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Parecer

*Considerando satisfatórias as informações
prestadas pelo Poder Executivo e sendo o projeto
meritório sendo favoráveis a sua aprovação,*

Em 3/9/70

Prm. H. Prada



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, 31 de A G O S T O de 1970

Parecer N.º

PARECER

O projeto em tela solicita suplementações a duas dotações orçamentárias, ou sejam, "Conservação de Rodovias" e "Escolas Municipais", sendo que estas, segundo informa o Executivo, seguirão planta padronizada exigida pela Diretoria de Ensino do Governo do Estado.

De mérito relevante é o projeto, que assim obtém o parecer favorável da Presidência desta Comissão.

Em 31 de agosto de 1970

as) FLORIVALDO GRASSON - PRESIDENTE -

Pela aprovação da matéria, cujo mérito é dos mais louváveis.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1970.

as) VICENTE F. DE CARVALHO - MEMBRO -

CM-107/70.

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

PARA A DEVIDA APRECIÇÃO DESSE NOBRE LEGISLATIVO, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O PROJETO DE LEI QUE A ÊSTE ACOMPANHA E QUE DISPÕE SÔBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO NO VALOR DE CR\$18.500,00 (DEZOITO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) SUPLEMENTAR A DUAS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

COMO VV. EXCIAS. PODERÃO VERIFICAR NA PROPOSITURA ANEXA, O CRÉDITO DESTINA-SE A COMPRA DE MATERIAL PERMANENTE NECESSÁRIO A CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES. UMA VEZ APROVADO, O CRÉDITO ORA SOLICITADO POSSIBILITARÁ A COMPRA DE MATERIAIS ESSENCIAIS A CONSERVAÇÃO DE NOSSAS ESTRADAS, BEM COMO A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DESTINADOS A ESCOLAS, SITUADOS NA ZONA RURAL DÊSTE MUNICÍPIO E, ALÉM DE PROPICIAR ÀS CRIANÇAS UM AMBIENTE MAIS ADEQUADO À PEDAGOGIA, AINDA ENSEJARÁ À PREFEITURA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 123 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, ISTO É, A APLICAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DA RECEITA TRIBUTÁRIA NO ENSINO PRIMÁRIO.

TRATANDO-SE DE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS NECESSÁRIAS A CONTINUIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOLICITO AS PROVIDÊNCIAS DE V. EXCIA. NO SENTIDO DE SER DADA AO PROJETO DE LEI EM TELA A TRAMITAÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 26 DA LEI ORGÂNICA EM VIGOR.

SEM OUTRO MOTIVO, RENOVO A V. EXCIA. E AOS SEUS ILLUSTRES PARES AS EXPRESSÕES DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTO APRÊÇO.

12 AGOSTO
CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº 107/70.

70.

CM-107/70.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 57-70

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

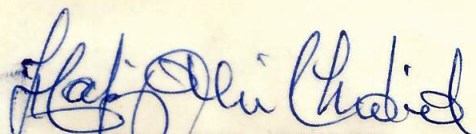
A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional no valor de Cr\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos cruzeiros), suplementar as seguintes dotações de orçamento - vigente:

310	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	
311 4000 42	Despesas de Capital	
311 4100 42	Investimentos	
311 4130 42	Material Permanente	
	Carrinhos, ferramentas etc.	3.500,00
410	ESCOLAS MUNICIPAIS	
411 4000 61	Despesas de Capital	
411 4100 61	Investimentos	
411 4110 61	Obras Públicas	
411 4112 62	Início de Obras	
	Construção de Prédios Escolares	15.000,00

Parágrafo Único - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal

O projeto é legal quanto à iniciativa e aos recursos de cobertura do crédito, Apresentado pelo Executivo, visa suplementar verbas orçamentárias relativas a construção de escolas e aquisição de cartões e ferramentas para os serviços rodoviários. Quanto ao mérito, não podemos dizer, de vés que, não acompanha o projeto qualquer plano referente à construção citada.

Quanto ao aspecto legal, nada impede a tramitação normal do projeto, Quanto ao mérito, dele decidirão os Ilustres Senhores Vereadores.

Em 16 de Agosto de 1970

- A. Jurídico -

As Comissões de Justiça, Finanças e Obras Públicas, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 14/8/1970
João Bueno de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 57/70

O projeto é legal quanto a iniciativa e aos recursos de cobertura do crédito. Apresentado pelo Executivo, visa suplementar verbas orçamentárias - relativas a construção de escolas e aquisição de carrinhos e ferramentas para os serviços rodoviários. Quanto ao mérito, nada podemos dizer, de vez que, não acompanha o projeto qualquer plano referente à construção cidadã.

Quanto ao aspecto legal, nada impede a tramitação normal do projeto. - Quanto ao mérito, dêle decidirão os ilustres senhores vereadores.

Em 18 de agosto de 1970

ARTHUR DE PROSPERO
ASSESSOR JURÍDICO

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

Tendo em vista que a finalidade da abertura do presente crédito suplementar se prende a motivos de importância, como sejam os setores de estradas e educação, somos favoráveis à aprovação do mesmo.

Quanto à legalidade, nada há a opor.

a)- CÉLIO MENIN - Presidente - 21/8/1970

PARECER:-

O projeto é legal. Quanto aos recursos, melhor dirá a douta Comissão de Finanças e Orçamento.

a)- ALVARO ALESSANDRI - Membro - 21/8/1970

PARECER:-

Dada a legalidade do projeto em aprêço, uma vez que é oriundo do Executivo, nada temos a opor. Pela aprovação.

a)- PEDRO DA SILVA PINTO - 3/9/1970

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

Destina-se o crédito ora solicitado pelo Sr. Chefe do Executivo a compra de material permanente necessário a conservação de rodovias e construção de prédios escolares.

Os recursos apontados são hábeis, razão pela qual, somos pela aprovação da matéria.

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente - 21/8/1970

PARECER:-

O projeto em tela de suplementação de verbas necessárias a continuidade de obras da administração municipal.

Sendo hábeis os recursos apontados, opinamos pela aprovação.

a)- FLORIVALDO GRASSON - Membro - 21/8/1970

PARECER:-

Para exararmos parecer solicitamos do Sr. Prefeito Municipal as seguintes informações:-

1 - Quantos prédios escolares pretende construir e em que locais?

2 - Enviar a Casa os planos para essas construções.

Vindas as informações voltem-nos os autos para o devido parecer.

a)- JOSÉ MURILO ARRUDA - 20/8/1970

N.S: Solicitação feita através do officio nº 306/70 - de 21/8/1970

-segue-

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Nº-CM-118/70

Bragança Paulista, 27 de agosto de 1970

Exmo. Sr.

João Bueno de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
Bragança Paulista

Em atenção ao Pedido de Informações formulado pelo ilustre E
dil prof. José Murilo Arruda, transcrito no ofício nº 306/70 dessa Colenda -
Câmara, tenho a honra de levar ao conhecimento do nobre autor da matéria que
este Executivo encaminhou o assunto a Secção de Obras desta Prefeitura a qual
deu a seguinte informação:- "Tenho a informar que a Prefeitura está construindo
do um prédio para escola no Bairro do Biriçá, com (2) duas salas, galpão e
3 (três) sanitários, estando providenciando a construção idêntica no Bairro -
do Lima Rico, no Distrito de Tuiuti, e uma outra construção, com uma sala, -
galpão e 2 (dois) sanitários, no Bairro do Passa-Três, tudo de acôrdo com a
planta padrão exigida pela Diretoria de Ensino do Estado de São Paulo, com li-
ceiras alterações de conformidade com as necessidades locais e a topografia -
do terreno. Em 27 de agosto de 1970. - (a)-Alfeu Moitas - Fiscal de Obras".

Sendo quanto tenho a informar, renovo a V. Excia. os protes-
tos de minha elevada estima e consideração.

Atenciosas Saudações

HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

Considerando satisfatórias as informações prestadas pelo Poder Exe-
cutivo e sendo o projeto meritório somos favoráveis a sua aprovação.

a)- JOSÉ MURILO ARRUDA - 3/9/1970

PARECERES DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER:- O projeto em tela solicita suplementações a duas dotações orçamen-
tárias, ou sejam, "Conservação de Rodovias" e "Escolas Municipais", sendo que
estas, segundo informa o Executivo, seguirão planta padronizada exigida pela
Diretoria de Ensino do Governo do Estado.

De mérito relevante é o projeto, que assim obtém o parecer favorá-
vel da Presidência desta Comissão.

a)- FLORIVALDO GRASSON - Presidente - 31/8/1970

Pela aprovação da matéria, cujo mérito é dos mais louváveis.

a)- VICENTE FERNANDES DE CARVALHO - Membro - 31/8/1970